



15.TJ-SP

Disponibilização: sexta-feira, 19 de julho de 2019.

Arquivo: 2947

Publicação: 2

## LEILÕES

### Varas de Falências

#### 3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

0171131-69.2002.8.26.0100 - TERMO DE AUDIÊNCIA - Aos 17 de julho de 2019, às 15:00hs, na sala de audiências da 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a presidência da MM. Juíza de Direito Dra. Renata Mota Maciel Madeira Dezem, comigo escrevente ao final nomeada, foi aberta a audiência para definição da forma de pagamento dos credores na falência das Fazendas Reunidas Boi Gordo S/A. Cumpridas as formalidades legais compareceram: o Síndico, Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto OAB/SP 102.907, a preposta do Síndico, Dra. Lívia Gavioli Machado OAB/SP 387.809, o Sr. Eduardo Renan do Nascimento Brito, CPF nº 352.997.848-56, o perito contador José Vanderlei Masson dos Santos, CPF nº 018.076.548-50, o auxiliar do perito contador, o Sr. Guilherme Calamari Martins de Sousa, CPF nº 327.754.618-75, a Sra. Anilce Maria Zorzi do Nascimento, CPF nº 891.826.778-91, o advogado Dr. Augusto Galimberti, OAB/SP 45.473, o advogado Dr. Rafael Gustavo Fortunato, OAB/SP 412.553, o advogado Dr. Pedro Augusto Prado Sousa, OAB/SP 416.889, o advogado Dr. Gisele do Carmo Telarolli Dutra, OAB/SP 131.854 e o representante do Ministério Público, Dr. Eronides Aparecido Rodrigues dos Santos. INICIADOS OS TRABALHOS, pela MM. Juíza foi dito: "CONSIDERANDO que se aproxima a fase de rateio em relação aos créditos que constaram do quadro geral de credores apresentado às fls. 33.017/33.561 - 168º/170º vol., publicado nos dias 30.03.2017/31.03.2017/06.04.2017, conforme consta da decisão proferida em 25.02.2019, item 2.1; CONSIDERANDO que as habilitações/impugnações de crédito julgadas após a data da publicação do Q.G.G devem ser incluídas para fins de pagamento, conforme item 2.1, f; CONSIDERANDO que as habilitações/impugnações não julgadas até a data do pagamento terão seus valores reservados, nos termos do item 2.1, h; CONSIDERANDO que para o pagamento dos valores previsto em rateio, os credores ou seus advogados devem estar devidamente cadastrados no sistema <http://sis.massafalidafrbg.com.br>, e observadas as determinações das decisões prolatadas nos autos principais da falência, no sentido de que os pagamentos serão realizados aos procuradores dos credores que tiverem juntado procuração atualizada com data posterior à 01.01.2017, conforme determinado no item 2.2, a e que tais procurações devem devidamente juntadas no incidente de procurações nº 1017639-44.2019.8.26.0100; CONSIDERANDO que nos casos dos credores falecidos a regularização da representação processual deve ser efetuada nos autos do incidente 0043885-70.2014.8.26.0100, nos termos do item 2.2, e; CONSIDERANDO QUE o quadro geral de credores foi homologado na data de 18.06.2019, conforme decisão de fls. 2.270/2.290; CONSIDERANDO que os credores trabalhistas já foram pagos no incidente nº 0046733-30.2014.8.26.0100, passo a decidir sobre as providências prévias para a reabertura do cadastro e posterior pagamento dos credores em rateio parcial: 1- O cadastro permanecerá aberto, a contar da 0h do dia 1º de setembro de 2019 até às 23h59min do dia 30 de setembro de 2019, apenas aos credores já cadastrados e para fins exclusivos de atualização, em especial a juntada de procurações atualizadas. 2- Quem já estiver com o cadastro atualizado até às 0h do dia 1º de setembro de 2019 (data da abertura do sistema) poderá, durante os trinta dias acima mencionados, comunicar que já atualizou o cadastro anteriormente, nos exatos termos da decisão prolatada nos autos da falência em 18.2.2019. A comunicação ocorrerá por meio de clique no botão documentação já atualizada, ocasião em que abrirá um pop-up antes do acionamento do referido botão, alertando ao credor que declara, sob as penas da lei, que a documentação para o cadastramento já foi atualizada e, portanto, está em termos para conferência e validação. Este botão de liberação ficará disponível até às 23h59min do dia 30 de setembro de 2019. O desenvolvimento desta ferramenta será realizado pela empresa contratada até o dia 30.8.2019. 3- Para fins de ampla publicidade aos credores já cadastrados, será enviado, até o dia 26 de agosto de 2019, e-mail, por mala direta, a todos os credores já cadastrados no sistema, com a informação da possibilidade de confirmação da atualização do cadastro que já tenha sido realizada anteriormente. 4- O sistema considerará, para fins de organização da relação de pagamentos, a ordem cronológica de atualização do cadastro (até às 23h59min do dia 30 de setembro de 2019) e, na sequência, será utilizada a ordem cronológica de cadastramento ou atualização. 5- A partir da 0h do dia 15 de outubro de 2019, o sistema será reaberto para cadastramento de credores, mantida a possibilidade de atualização dos cadastros até o prazo a ser estabelecido na decisão que determinará a apresentação da conta de rateio. 6- A partir da 0h do dia 15 de outubro de 2019 será permitido apenas um cadastro por CPF/CNPJ, a fim de evitar duplicidade de pagamentos. 7- No momento das atualizações de cadastro será exigida a confirmação do CPF/CNPJ do credor, também permitido apenas um cadastro por CPF/CNPJ. 8- Ficam os credores e seus procuradores desde logo advertidos de que qualquer litígio envolvendo cadastramento por procurador ou pelo credor pessoalmente devem ser dirimidos entre as partes, sem qualquer interferência deste juízo da falência. 9- Ficam os credores e seus procuradores advertidos de que no caso de créditos reconhecidos em habilitações com mais de um credor, cada credor deverá realizar o respectivo cadastramento, desde que não se trate de crédito comum vinculado a um mesmo contrato. 10- Ficam os credores e seus procuradores advertidos de que para fins de conferência e validação dos documentos pelo síndico e sua equipe no sistema acima referido devem ser apresentadas cópias das procurações juntadas no incidente digital n. 1017639-44.2019. As procurações que não atenderem a este requisito impedirão a validação do cadastro para fins de inclusão na relação dos lotes de pagamento. Além disso, destaca-se que o cadastramento pelo próprio credor deverá conter: documentos pessoais com foto e dados de cadastro; cadastramento pelo procurador do credor: documentos pessoais com foto e dados de cadastro do credor e do advogado, cópia da procuração atualizada (01.01.2017) juntada no incidente digital n. 1017639-44.2019, poderes para receber e dar quitação. 11- O síndico e sua equipe deverão observar as atualizações relacionadas à sucessão causa mortis, alteração do estado civil e outros pedidos relacionados ao cadastramento dos credores na falência, tratados no incidente n. 0043885-70.2014, observada a data de abertura de conferência de cada lote e a existência de decisão judicial reconhecendo referidas alterações até o dia anterior à abertura do lote. Ficam os credores e seus procuradores advertidos de que devem proceder as referidas atualizações no incidente n. 0043885-70.2014, sob pena de serem desconsideradas para fins de conferência de dados para a relação de credores para formação dos lotes. 12- O cadastro será travado integralmente até a reabertura a 0h do dia 1º de setembro de 2019. 13- Qualquer questão pontual envolvendo atualização e cadastramento de dados de credores que não esteja abarcada nos itens acima deve ser resolvida pontualmente pelo síndico, se for o caso, submetendo ao juízo da falência. 14- A relação de credores para fins de formação dos lotes de pagamento será realizada a partir da ordem cronológica de cadastramento e de atualização pelos credores no sistema. 15- O síndico deverá manter o controle estrito da abertura e do fechamento dos lotes, inclusive pelo protocolo em cartório, em qualquer hipótese mantido o registro dos atos. 16- Serão formados lotes de 500 credores para remessa dos dados ao Banco do Brasil e consequente transferências bancárias. 17- O fluxo de conferência de documentos terá início a partir da reabertura do prazo. 18- Fica determinado ao síndico que o fluxo de encaminhamento dos lotes de pagamento deverá ocorrer, no máximo, a cada quinze dias a contar da homologação da conta de rateio e da determinação do início dos

pagamentos.19- O síndico fica autorizado a contratar equipe para conferência dos documentos pelo valor mensal de até R\$ 2.500,00 por contratado, a partir desta data, observada a máxima celeridade e eficiência, mediante prestação de contas com relatório mensal do fluxo de conferência. O termo final desta autorização será de 12 meses. Decorridos, deverá ser submetido a nova decisão judicial. Apresentados os contratos de prestação de serviço, fica deferida, desde logo, a expedição de mandados de levantamento dos valores para pagamento dos contratados.20- Fica, ainda, autorizada a contratação de uma pessoa para o atendimento dos credores pelo telefone (11) 94530-4075, pelo valor mensal de até R\$ 2.000,00, a partir desta data, para fins de informação e amplo acesso aos andamentos desta fase pelos cerca 30 mil credores desta falência. O termo final desta autorização é de 12 meses. Decorridos, deverá ser submetido à nova decisão judicial. Apresentado o contrato de prestação de serviço, fica deferida, desde logo, a expedição de mandados de levantamento dos valores para pagamento do contratado.21- Este juízo manterá contato com o Banco do Brasil, por meio institucional, para fins de alinhamento do fluxo de pagamentos.22- Antes da expedição da primeira ordem de transferência e de resposta pelo Banco do Brasil haverá estabelecimento de fluxo de comunicação entre a instituição financeira, o ofício judicial e o síndico.23- A liberação dos lotes, além de certificada nos autos da falência, será noticiada no sítio eletrônico da massa falida.24- O síndico, o perito contador e o Ministério Público ficam intimados para, no prazo de 30 dias, manifestarem-se sobre as questões que devem ser contempladas por este juízo na prolação da decisão que determinará a apresentação da conta de rateio. O teor da presente audiência deverá ser publicado 02 (duas) vezes, com intervalo entre as publicações de no mínimo 03 (três) dias, devendo ambas as publicações ocorrerem antes do dia 30.07.2019. Nada mais. Eu, \_\_\_\_\_, Natália Marinheiro Brugnerotto, Coordenadora, digitei, providenciei a impressão e subscrevi.ADVS.

GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO OAB/SP 102.907, RICARDO FERREIRA TOELDO OAB/SP 267.949, ADRIANO FERNANDES NETO OAB/SP 356.127, ANDRESSA KELLY DO NASCIMENTO DE ALMEIDA OAB/SP 356.301, MARCELO MINEI NAKASONE OAB/SP 19.996, JOSE OAULO LEAL FERREIRA PIRES OAB/SP 9.427,